



PL 579/2024

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 579/2024.

Proposição de autoria do Vereador André Santos (REPUBLICANOS), tem o objetivo de modificar a redação da Lei Municipal nº 13.172, de 15 de agosto de 2001, que diz respeito à inclusão, nas unidades públicas de saúde do Município, de atendimento público especializado para mulheres durante a menopausa. Nesse sentido, a redação proposta adiciona parágrafo para determinar que o atendimento às mulheres na perimenopausa e menopausa observe as seguintes diretrizes:

I – Disponibilização de exames diagnósticos e, a critério médico, de reposição hormonal;

II – Atendimento psicológico e acompanhamento por equipe multiprofissional de saúde, quando necessário.

É oportuno informar que o caput do artigo 1º da lei a qual se busca modificar, tem como objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora. Nesse sentido é cabível apontar que o Programa "Mulher - Sua Saúde, Seus Direitos", mencionado da norma original, é baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM - Convenção assinada pelo Governo Federal em 1983, e originalmente tem como meios de difusão de informação, os seguintes mecanismos:

I - Seminários, cursos e palestras;

II - Vídeos e slides;

III - Cartilha da Mulher;

IV - Rede de televisão e rádio.

A justificativa do projeto explica a importância da conscientização da menopausa, sendo *“um processo fisiológico que começa um ano após o último fluxo menstrual e que todas as mulheres terão que enfrentar em algum momento da vida. Cerca de quatro anos antes da menopausa, que acontece geralmente entre os 45 e 55 anos, ocorre a perimenopausa, quando caem os níveis de estrogênio, hormônio produzido pelos ovários, levando à irregularidade menstrual e aos primeiros sintomas da menopausa.*



PL 579/2024

(...) Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estimam existirem atualmente no Brasil cerca de 29 milhões de mulheres nessa situação.

Nessa fase da vida, a mulher pode apresentar diversos sintomas, isolados ou em conjunto, sendo os mais comuns: insônia, ondas de calor, diminuição da libido e da capacidade de concentração. Além disso, nesta fase aumenta o risco de doenças cardiovasculares, como hipertensão arterial e diabetes, de osteoporose e de alguns tipos de câncer, como de mamas e ovários”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE sob a forma de SUBSTITUTIVO** entendendo ser necessária a apresentação de um Substitutivo para: i) transformar a proposta em norma com conteúdo mais geral e abstrato; e ii) adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, pois o processo de envelhecimento da população é cada vez maior, e precisa ser apoiado por iniciativas de conscientização sobre a menopausa, seus sintomas e também atendimento médico adequado. Apontamos que regimentalmente, a análise desta comissão aborda os serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, excluídos os de assistência técnica médico-hospitalar, que deverão ser analisados pela respectiva comissão de mérito.

Sendo assim, a análise que compete à Comissão de Administração Pública delibera Parecer Favorável ao presente projeto, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em